



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 25.506/18

### LEI Nº 7.056, DE 24 DE ABRIL DE 2.018

Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, o valor da hora trabalhada dos estagiários, o valor da hora dos bailarinos bolsistas, o valor fixo para cálculo da insalubridade, valor do vale-compra, prorroga o abono salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos e concede um abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais) a partir de setembro de 2.018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os vencimentos, benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV ficam reajustados em 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos percentuais), referente à reposição do período de março de 2.017 a fevereiro de 2.018.
- Art. 2º Excetuando os abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.019, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.
- Art. 3º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.019 os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta lei.
- Art. 4º O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV fica reajustado em 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos percentuais), referente à reposição do período de março de 2.017 a fevereiro de 2.018.
- Art. 5º Altera o “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 6.394, de 25 de julho de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 9º O valor da hora dos bailarinos bolsistas será de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de março de 2.018.” (NR)
- Art. 6º Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:
- “Art. 54 (...)
- 1 - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).” (NR)
- Art. 7º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) a partir de 1º de março de 2.018.
- Art. 8º O Bônus Natalino de que trata a Lei Municipal nº 6.207, de 05 de abril de 2.012, passa a ter o valor de 100% (cem por cento) do vale-compra.
- Art. 9º O abono de que trata o art. 10 da Lei Municipal nº 6.663, de 16 de abril de 2.015, fica reajustado para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a partir de 01 de março de 2.018, de forma integral aos servidores com remuneração de até R\$ 2.684,35 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).



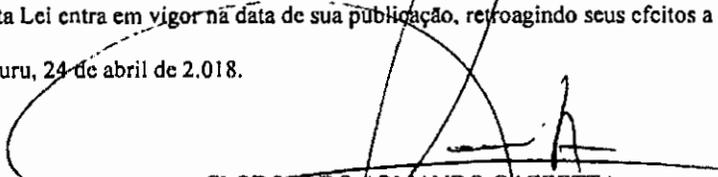
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

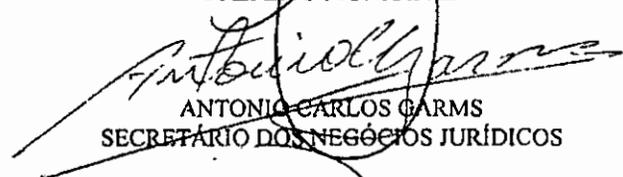
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.056/18

- § 1º O abono de que trata esse artigo será de R\$ 359,99 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente de R\$ 2.684,36 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) a R\$ 3.044,34 (três mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
- § 2º Não farão jus ao abono de que trata o "caput" deste artigo, os servidores que recebam o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006.
- Art. 10 Fica concedido, a partir de setembro de 2.018, um abono salarial não incorporável no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos servidores públicos municipais.
- Art. 11 O disposto nos art. 9º e 10 também se aplica aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV e será suportado financeiramente pelos respectivos empregadores na forma prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.018.

Bauru, 24 de abril de 2.018.

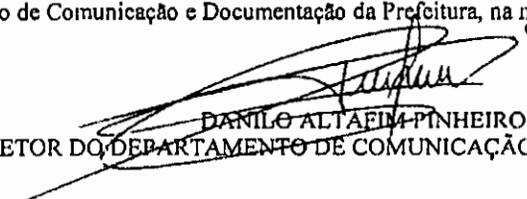
  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
DAVID JOSÉ FRANCO SO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO